DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5782/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/119782/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1377014**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO**
CARGO DO ORDENADOR	:	**EX-PREFEITA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**ENZO VEÍCULOS LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0 (ZERO) KM.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 66.250,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2012. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2012. 1º TERMO ADITIVO Nº 001. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Coxim** e a empresa **Enzo Veículos Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) Km.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise Processual **"ANP-3ICE-7045/2013"** (peça nº 21), constatou a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante às peças nº 25, 34 e 36, os documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, o Ministério Público de Contas, por meio da Análise

"ANA-3ICE-4474/2014" (peça nº 40), ratificou integralmente a análise anterior, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2012, conforme verifica-se a seguir:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública em apreço, (1ª, 2ª e 3ª fases) e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 3 DR.JAC-12960/2014"** (peça nº 42), conforme segue:

> Pelo que dos autos consta, e consubstanciado na manifestação do corpo técnico (peça 40), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, inc. III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira da contratação em exame, fundamentado no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120 e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Coxim** e a empresa **Enzo Veículos Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) Km.

Mediante análise da apuração quanto ao aditamento, e consoante averiguado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise Conclusiva nº **ANA-3ICE-4474/2014**, observa-se que foram atendidas as disposições preconizadas pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações) pertinentes às alterações contratuais.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os

atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2012, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Cumpre salientar que o contrato, ora em análise, sofreu alterações através do Primeiro Termo nº001 ao Contrato Administrativo nº 150/2012, onde tem por objeto a inclusão das dotações orçamentárias nº 40102 08 244 0005 22131 1051 449052 29 e 40105 08 244 0012 22054 0738 449052 00, devidamente documentados e justificados pelo órgão contratante, dentro do prazo previsto na legislação regente.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-4474/2014"** (peça nº 40), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 66.250,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 66.250,00
NOTAS FISCAIS	R$ 66.250,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 66.250,00

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2012, estão em conformidade com a Lei Federal

acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/201, à época.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 13/08/2012, teve seu extrato publicado em 22/08/2012, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 06/09/2012, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Coxim** e a empresa **Enzo Veículos Ltda.,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss